



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1040

Aprova a atualização da Unidade Fiscal (UF) para o exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Campestre Decreta e o Prefeito Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - De acordo com o inserto no Art.150, itens I e III-b, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, fica aprovando o novo valor da Unidade Fiscal Municipal (UF) para o exercício de 1990.

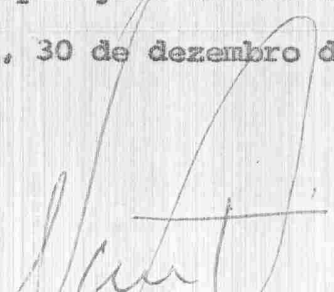
Art.2º - Fica atualizada a Unidade Fiscal Municipal (UF), para o exercício de 1990, pelos índices de correção da União.

§ 1º - A atualização que se refere este artigo processar-se-á pela correção da Unidade Fiscal Municipal (UF) de 1989 NCZ\$11,366- (onze cruzados novos e trinta e seis centavos) pelo índice de 1.600% correspondente ao da correção oficial da União em dezembro de 1989.

§ 2º - A Unidade Fiscal (UF), de NCZ\$182,00 (Cento e Oitenta e dois cruzados novos)apurada com o exposto no parágrafo anterior, deverá ser aplicada às alíquotas do Código Tributário Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 30 de dezembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal